



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

DATA: 06/09/2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/1995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MENS. 007/2018

APRESENTADO EM 13 DE Setembro DE 2018.

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2018.

APROVADO EM 13 DE Dezembro DE 2018.

ENCAMINHADO EM 14 DE Dezembro DE 2018.

OFÍCIO Nº 077 PROCESSO Nº 7.417 DE 2018.

19/12/18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018.
“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/1995, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO – CEZER DE MELO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE:**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam incluídos os §§1º e 2º, no artigo 35 da Lei Complementar nº 03, de 01 de setembro de 1995, conforme abaixo:

"Art. 35. (..)

§ 1º – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º - O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por, meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º - Será de livre escolha do servidor a instituição concedente do empréstimo mediante consignado em folha de pagamento e de despesas de cartão de crédito.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Dezembro de 2018.

**ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO	002
LIVRO	02
FLS.	01
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI
EMENTA	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER JURÍDICO - PGC

Relatório:

Cuida o presente projeto com a ementa acima referenciada que trouxe os documentos básicos e necessários bem como a justificativa que subsidiaram a análise desta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Japeri à luz da legislação em vigor, em especial à Lei Orgânica de Japeri e Regimento Interno da Câmara Municipal sob a subordinação legislativa da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o breve Relatório.

Parecer - Fundamentação

O projeto de lei tem por objetivo alterar a lei complementar nº 03/1995 dando outras providências oficializando a permissão do servidor em autorizar a consignação em folha de pagamento.

Por iniciativa da Câmara, através do Vereador Helder Pedro Barros foi apresentada emenda no sentido de ser acrescido o parágrafo 3º a fim de que seja de livre escolha do servidor a instituição financeira do referido consignado.


Com a emenda o projeto está revestido de legalidade, legitimidade e constitucionalidade, podendo evoluir a plenário para análise, discussão e aprovação.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Geral opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes em conjunto ou separado, conforme determinado por seus Presidentes para que seja posteriormente apreciado pelos Senhores Vereadores no Plenário desta Casa Legislativa.

Japeri, 13 de Dezembro de 2018.


Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador Geral
OAB - RJ 180.729



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PROTOCOLO	002
LIVRO	02
FLS.	01
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI
EMENTA	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Relatório:

Cuida o presente projeto com a ementa acima referenciada que trouxe os documentos básicos e necessários bem como a justificativa que subsidiaram a análise em conjunto destas Comissões Permanentes, contendo, inclusive, o parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Japeri à luz da legislação em vigor, em especial à Lei Orgânica de Japeri e Regimento Interno da Câmara Municipal sob a subordinação legislativa da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o breve Relatório.

Parecer - Fundamentação

Assim pronunciou-se a Procuradoria Geral desta Casa de Leis: *“O projeto de lei tem por objetivo alterar a lei complementar nº 03/1995 dando outras providências oficializando a permissão do servidor em autorizar a consignação em folha de pagamento.*

Por iniciativa da Câmara, através do Vereador Helder Pedro Barros foi apresentada emenda no sentido de ser acrescido o parágrafo 3º a fim de que seja de livre escolha do servidor a instituição financeira do referido consignado.

Com a emenda o projeto está revestido de legalidade, legitimidade e constitucionalidade, podendo evoluir a plenário para análise, discussão e aprovação.”

Conclusão:

Em análise à matéria submetida às Comissões Permanentes em conjunto, adotamos o parecer da Procuradoria Geral desta Câmara como razões de decidir e opinamos no sentido de que o projeto evolua ao plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

É o parecer que submetemos aos Nobres Vereadores, em Plenário para apreciação, discussão e aprovação.

Plenário Francisco da Costa Filho

Japeri, 13 de Dezembro de 2018.

<i>Walter Pedro Bauer</i>
<i>Juan Carlos Silva dos Santos</i>
<i>Cláudio P. ...</i>
<i>197 14 50: Marcio Freder</i>

mt



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA

Solicitamos urgência, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para o PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018, de autoria do Vereador Helder, cuja ementa diz “Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, o Parágrafo 3º em seu artigo 1º na alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 03 de 01 de Setembro de 1995”.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Japeri, 27 de agosto de 2018.

MENSAGEM Nº 007/2018.

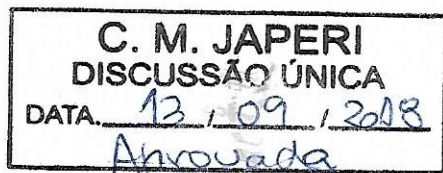
Senhor Presidente,

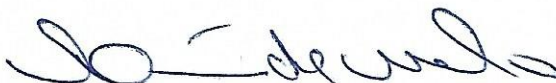
Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que “Altera a Lei Complementar nº 03/1995 e dá Outras Providências”, solicitando que, em consideração à importância do tema, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência.

Informa-se, por oportuno, que o presente projeto de lei justifica-se na necessidade de regulamentar a possibilidade de consignação em folha de pagamento de empréstimos contraídos por Servidores Municipais, tal qual já ocorre no âmbito federal e estadual.

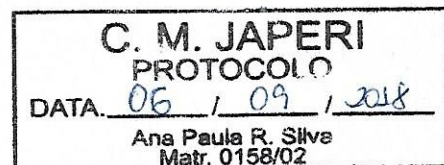
Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,




CEZAR DE MELO
Prefeito em Exercício

Ao Excelentíssimo Vereador
ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Japeri



Ana Paula, 11:50hs.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Japeri, 01 de Novembro de 2018.

Ofício nº 065/2018 - GPC

Referência: OFÍCIO Nº 488/2018 – PGM – Tramitação da Mensagem 07/2018

Senhor Procurador,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 39.485.300/0001-40
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Assunto:
Processo: Nº 6427 / 18
DATA: 01 / 11 / 18

Cumprimentando Vossa Excelência em atendimento ao ofício em epígrafe e que se refere à tramitação da Mensagem 07/2018 que altera a Lei Complementar nº 05/1995 e dá outras providências, solicitamos, conforme solicitação dos Vereadores desta Casa o comparecimento de um representante desse Poder Executivo para esclarecimento quanto ao projeto em referência.

Tal solicitação faz-se necessária uma vez que o projeto está em fase de tramitação e em fase de conclusão para evoluir a Plenário, a fim de que receba os pareceres conclusivos da Procuradoria Geral e das Comissões para evoluir a Plenário.

Para otimização da evolução do processo a plenário o comparecimento do representante deverá ocorrer em dias de realização de sessão, ou seja, às terças e quintas feiras, a partir das 9:00 H na Câmara Municipal de Japeri sem necessidade de agendamento.

Renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Com nossos sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,


ALEX DOS SANTOS-SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.
DR. LEONEL SILVA BERTINO ALGEBAILÉ
M.D. PROCURADOR DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
JAPERI – RJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROTOCOLO Nº 004/2018

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2018.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.**

DATA: 12/12/2018.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

**ASSUNTO: “INCLUA-SE NO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2018, O PARÁGRAFO 3º EM SEU
ARTIGO 1º NA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 35 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 03 DE 01 DE SETEMBRO DE 1995.”**

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2018.

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2018.

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2018.

ENCAMINHADO EM _____ DE _____ DE 2018.

OFICIO Nº _____ PROCESSO Nº _____ DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI

AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO 002 - LIVRO 02 - FLS. 01

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA: 12 / 12 / 2018 Nº 002 LIVº 02 FLº 01
--

Inclua-se no projeto de lei, em seu artigo 1º, na alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 03, de 01 de setembro de 1995, o seguinte parágrafo:

"Art. 35 (...)

.....

§ 3º - *Será de livre escolha do servidor a instituição concedente do empréstimo mediante consignação em folha de pagamento e de despesas de cartão de crédito.*"

Japeri, 11 de Dezembro de 2018.


Helder Pedro Barros

Vereador

art. 2

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO DATA: 13 / 12 / 2018 Aprovado A. P. Bernardes

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA DATA: 13 / 12 / 2018 Aprovado Alguís
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GABINETE DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI


AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO 002 – LIVRO 02 – FLS. 01

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda para o aperfeiçoamento da redação sob o ponto de vista constitucional da livre escolha do servidor quanto à instituição financeira que pretende contratar o crédito consignado ou cartão de crédito.

Japeri, 11 de Dezembro de 2018.


Helder Pedro Barros
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GABINETE DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI

AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO 002 – LIVRO 02 – FLS. 01

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	____/____/____	
Nº	LIVº	FLº

Inclua-se no projeto de lei, em seu artigo 1º, na alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 03, de 01 de setembro de 1995, o seguinte parágrafo:

“Art. 35 (....)

.....

§ 3º - Será de livre escolha do servidor a instituição concedente do empréstimo mediante consignação em folha de pagamento e de despesas de cartão de crédito.”

Japeri, 11 de Dezembro de 2018.


Helder Pedro Barros

Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: ____/____/____

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: ____/____/____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GABINETE DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PROJETO DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI

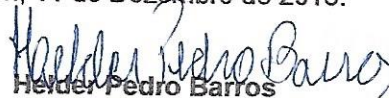
AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO 002 – LIVRO 02 – FLS. 01

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda para o aperfeiçoamento da redação sob o ponto de vista constitucional da livre escolha do servidor quanto à instituição financeira que pretende contratar o crédito consignado ou cartão de crédito.

Japeri, 11 de Dezembro de 2018.


Helder Pedro Barros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO SUPLENTE Nº 40
PROTEÇÃO CENAL
REC. 12.00
Assunto: _____
Processo: Nº 94957 / 18
DATA: 19 / 12 / 18

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Japeri, 14 de Dezembro de 2018.

Ofício nº 077/2018.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei Complementar aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/1995, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OBS: CÓPIA DA EMENDA EM ANEXO AO PROJETO.

***EMENDA ADITIVA Nº 001/2018**


**ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**Exmo. Senhor
CÉZAR DE MELO
M.D. Prefeito do Município de Japeri.**